

## PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 34, de 2024, do Senador Jaime Bagattoli, que *requer informações à Senhora Margareth Menezes da Purificação Costa, Ministra de Estado da Cultura, sobre o Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira, localizado à margem direita do rio Guaporé, atual município de Costa Marques, no estado de Rondônia - Brasil.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento de Informações (RQS) nº 34, de 2024, de autoria do Senador Jaime Bagattoli, que visa a obter da Senhora Ministra de Estado da Cultura informações sobre o Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira, localizado à margem direita do rio Guaporé, município de Costa Marques, no estado de Rondônia.

As informações pretendidas são objetivamente elencadas em três tópicos:

1. Eventual Projeto de Revitalização do Real Forte Príncipe da Beira;
2. Número de Cadastro no Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);
3. Cronograma físico-financeiro (se houver) da execução do Projeto.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8572322488>

O autor justifica que o Real Forte Príncipe da Beira representa um valioso tesouro histórico para Rondônia e, por extensão, para o Brasil, justificando plenamente a sua restauração e revitalização. Trata-se, portanto, de um monumento que não apenas preserva memórias históricas, mas também tem o potencial de impulsionar o turismo e gerar empregos na região. Acrescenta que o Real Forte Príncipe da Beira se destaca como uma das mais imponentes construções realizadas pela engenharia militar portuguesa durante o Brasil Colonial, constando do rol de fortificações propostas para reconhecimento como Patrimônio Mundial pela UNESCO. Argumenta que, dada a sua significância histórica, cultural e patrimonial, é imperativo solicitar as informações necessárias que permitam avançar com o projeto de revitalização, garantindo assim a conservação e a valorização deste ícone cultural para as futuras gerações.

## II – ANÁLISE

A proposição sob exame tem fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Risf, combinados com o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

De acordo com tais normas, os requerimentos de informações são admissíveis para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Por essas razões, conclui-se que o RQS nº 34, de 2024, enquadra-se no exercício da competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme art. 49, inciso X, da Constituição Federal; atende aos pressupostos de admissibilidade e encontra-se em harmonia com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, especialmente com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

Por fim, verificamos a adequação do Requerimento à luz do preceituado no art. 216, II, do Risf, pois não constatamos nenhum pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.



### III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável ao encaminhamento do pedido de informações contido no Requerimento nº 34 de 2024 à Ministra de Estado da Cultura.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8572322488>